



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO 095/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº 027/2017

O **MUNICÍPIO DE RIO CASCA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.836.957/0001-38, com sede na Avenida Senador Cupertino, 66, centro, RIO CASCA/MG, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor **ADRIANO DE ALMEIDA ALVARENGA**, portador do **CPF nº 080.890.926-67** de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Jose Geraldo Lopes** inscrita no CNPJ sob o n.º 26.515.05/0001-03 estabelecida na ...rua **JPOSE PIUZANA Nº 423- APTO 201B Bairro NSA Das Graças Rio Casca MG**, representada neste ato por **Jose Geraldo Lopes**, portador do CPF nº 293.875.156-72, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente instrumento, regido pelas Leis 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato de como objeto a **LOCAÇÃO DE CAÇAMBA TIPO TIRA ENTULHO**, destinadas a limpeza pública do município, em conformidade com o edital e anexos do Processo Licitatório nº 027/2017 na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato inicia na data de sua assinatura e encerrará em 31 dezembro de 2017, podendo vir a ser alterado, prorrogado, ou ainda, ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme legislação em vigor, antes do término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão solicitados pela Secretaria de Obras através de ordem de serviço emitida pelo funcionário competente.

3.2. Os serviços deverão ser agendados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR/ PAGAMENTOS:

4.1. O valor total do CONTRATADO é de R\$ **66.000,00 (sessenta e seis mil reais.)**, a saber:

Avenida Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais.

Telfax: (31)3871-1545 – CEP: 35.870-000


Dr. Enilda Rodrigues de Assis Silva

CAB/IMG - 135472
Assessora Jurídica









PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	unid	Quant	Valor Unitário	Valor total
1	Locação de caçamba para retirada de entulho no distrito de Jurumirim	Viagem	110	250,00	27.500,00
2	Locação de caçamba para retirada de entulho no distrito de Vista Alegre	Viagem	110	350,00	38.500,00
	Total Geral				66.000,00

4.2 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria Municipal, na conta da CONTRATADA em até 30 (TRINTA) dias, após a emissão da nota fiscal acompanhada das ordens de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Fica encarregado de fiscalizar a execução do presente contrato a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0214-15.452.0015-2093-33903900 do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. - São obrigações da (o) Contratada (o):

7.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

7.1.3 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.


7.1.4 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

7.1.5 – Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos serviços prestados.

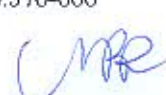
7.1.6 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação₂

Avenida Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais.

Telfax: (31)3871-1545 – CEP: 35.370-000


Dr. Enilda Rodrigues de Assis Silva

QABIMG - 135472
ARABISSIA DULCIEA







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.1.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 - São obrigações do Contratante:

7.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato

7.2.2 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

7.2.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.2.4 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

7.2.5. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização e a análise da qualidade dos serviços prestados, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de RIO CASCA, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento

9.2 - Multas:

9.2.1 - No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

9.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

9.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante a prestação do serviços, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

3

Dr. Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Telfax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000

MR

BB *Blagos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.4 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

9.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - À CONTRATADA é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de RIO CASCA – MG, para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, depois de lido e devidamente conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

RIO CASCA, 29 DE MARÇO DE 2017.

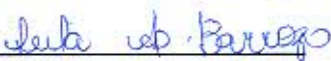


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas:





Maritene de Fátima Rossi
CPF: 039.024.776-60


Dr. Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica